



Memorando nº 0005/2025-CM

Curitiba, datado eletronicamente.

Aos Srs. Chefes de Gabinete, NICS, AT e Divisões da Casa Militar.

Assunto: utilização do nº do CPF e do nº do RG dos servidores militares e civis da Casa Militar em documentos públicos.

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados– LGPD), especialmente os princípios de minimização, necessidade e segurança definidos nos artigos 6º, 46 e 49;

2. Considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação – LAI), sobretudo quanto ao tratamento das informações pessoais e sigilo dos dados pessoais;

3. Considerando o Decreto Federal nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, regulamentando os procedimentos e requisitos para expedição da nova Carteira de Identidade, dentre os quais, estabelece o número único baseado exclusivamente no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

4. Considerando, em acordo com a Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023, a partir de 11 de janeiro de 2024, todos os órgãos expedidores deverão adotar o novo padrão da Carteira de Identidade;

5. Considerando a orientação constante no Despacho nº 00093/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, referente, dentre outros assuntos, sobre Publicação de CPF em Transparência Ativa de forma Descaracterizada;

6. Considerando a manifestação do Encarregado de Tratamento de Dados da Casa Militar encartada no EP nº 23.635.199-8, quanto às diretrizes para uso do nº do CPF e do nº do RG, no âmbito deste órgão;

7. **DETERMINO** que:

- a) a indicação de documentos dos servidores militares e civis da Casa Militar seja baseada no **nº do CPF**, sendo que, por questões relativas ao sigilo de dados, ao serem incluídos em **documentos públicos** (tais como portais de transparência, publicações em diários oficiais e boletins), a descrição deve ser feita mediante a **ocultação dos três primeiros dígitos e os dois últimos dígitos verificadores**, conforme exemplo: **CPF nº XXX.123.456-XX**;
- b) nos casos que ainda demandem a utilização do nº do RG, nas questões relativas ao sigilo de dados, ao serem incluídos em **documentos públicos** (tais como portais de transparência, publicações em diários oficiais e boletins), a descrição deve ser feita mediante a **ocultação do primeiro ou dos dois primeiros números e o dígito verificador**, conforme exemplo: **RG nº X.456.789-X ou XX.456.789-X**.

Assinado eletronicamente
Cel. QOPM Marcos Antonio Tordoro,
Chefe da Casa Militar.

Documento: **Memorandon.0005.2025CMRGCPF.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qopm Marcos Antonio Tordoro (XXX.503.769-XX)** em 13/03/2025 22:48 Local: CM/CHEFIA.

Inserido ao protocolo **23.635.199-8** por: **Cap. Qopm Guilherme Zasevski Almeida** em: 13/03/2025 15:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c10ed4c7293d5098d35335ed897d28b3.